



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177  
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

*Donacione  
em, 13/06/92.  
+X*

### LEI Nº 158 DE 10 DE JUNHO DE 1991.

#### CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e face o disposto no artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica criado o "**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**", Órgão encarregado de realizar levantamento e análises da realidade dos serviços de saúde do Município e estabelecer seus programas.

Artigo 2º - O Conselho será constituído de membros, observados os seguintes critérios:

- I - Chefe do Departamento de Saúde e Ação Social;
- II - Chefe do Departamento de Educação e Cultura;
- III - um representante dos Funcionários da Unidade Sanitária de Marilândia;
- IV - um Vereador indicado pela Câmara Municipal;
- V - um Líder Comunitário de cada Comunidade onde existir serviços de saúde;
- VI - um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Artigo 3º - O Conselho elaborará o seu regimento e será aprovado pelos seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho será o Chefe do Departamento de Saúde e Ação Social.

Parágrafo 2º - O Vice-Presidente será eleito entre os membros do Conselho.

Parágrafo 3º - O Conselho terá um Secretário eleito entre os seus membros.

Artigo 4º - O Conselho poderá eleger uma Comissão Executiva, tendo seus membros experiência comprovada na área de



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177  
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

saúde e terá a incumbência de elaborar o Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - O Plano elaborado pela Comissão Executiva será apreciado pelo Conselho e após a sua aprovação, integrará o Orçamento anual do Município.

Parágrafo 2º - O Plano de que trata o parágrafo anterior, será aprovado até 30 (trinta) de agosto de cada exercício, para compor o Orçamento do ano subsequente.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente e pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Além de outras que lhe venham a ser delegadas por outros Órgãos Federais ou Estaduais, terá o Conselho Municipal de Saúde, as seguintes competências:

I - colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, que integram o Sistema Municipal de Saúde, na elaboração de planos e metas voltadas à saúde, acompanhando e avaliando sua execução física e financeira;

II - prestar serviços de saúde, de vigilância sanitária e epidemiológica e outros, em integração com os Sistemas do Estado;

III - discutir e aprovar o Orçamento Anual de Saúde e os planos de aplicação de recursos das Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos que integram o Sistema Municipal de Saúde, principalmente no que tange aos investimentos e aos programas de expansão e desenvolvimento dos recursos humanos;

IV - assegurar o funcionamento dos Postos de Saúde da sede e interior do Município, para garantir o acesso de todos à assistência médica;

V - promover a realização de cursos, seminários e outras formas de orientação de saúde à população em geral;

VI - aprovar as prestações de contas mensais das enti



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcsio, 108 - Tel. 724-1177  
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

dades públicas e privadas sem fins lucrativos que integram o Sistema Municipal de Saúde;

VII - acompanhar e avaliar o sistema de referência e contra-referência intra-municipal e do nível 1 para o nível 2.

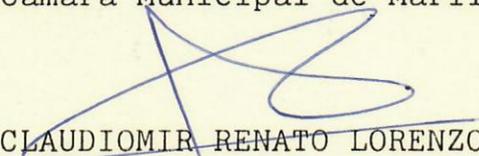
Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal dotará o Conselho das instalações necessárias ao seu funcionamento, bem como , colocará a sua disposição o que for necessário para o bom êxito de suas funções, com autorização do Poder Legislativo.

Artigo 8º - Deve o Conselho Municipal de Saúde obedecer e desenvolver os dispostos nos artigos 89 a 96 e seus respectivos parágrafos e incisos, contidos na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

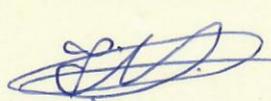
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 10 de junho de 1991

  
CLAUDIOMIR RENATO LORENZONI

Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

  
JOSÉ LUIZ ASTORI

1º Secretario